LEI Nº 3.550, DE 24 DE MAIO DE 2011

"INSTITUI O SISTEMA DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal denominado "Academias da Terceira Idade", com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos idosos no âmbito do Município.

Art. 2º – O Sistema Municipal denominado "Academias da Terceira Idade", terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – Conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis.

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua auto-estima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários.

III – Realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade, disponibilizados pelo Poder Público.

Art. 3º – O Sistema Municipal denominado "Academias da Terceira Idade", deverá instalar-se nas praças públicas onde houver espaço físico, para cumprir a finalidade desta Lei.

Art. 4º – Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar parcerias com outras entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 24 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/JFP/ASSEF JORGE NABEN/ 041/11.